DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

www.bocaina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BOCAINA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	7
Atos Administrativos	10
Atos de Aprovação	10
Comunicado	10
Licitações e Contratos	10
Aviso de Licitação	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bocaina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bocaina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bocaina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bocaina
CNPJ 44.498.988/0001-36
Rua 7 de Setembro, 177
Telefone: (14) 3666-8000
Site: www.bocaina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Câmara Municipal de Bocaina
CNPJ 49.895.410/0001-37
Rua Floriano Peixoto, 498
Telefone: (14) 3666-1555
Site: www.camarabocaina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bocaina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bocaina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

PODER EXECUTIVO DE BOCAINA

Atos Oficiais | **Decretos**

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 114/20

"Estabelece regras de concessão de outorga de direito de uso do espaço público por equipamentos do tipo trailer, feira de artesanato e banca de venda de jornais e revistas a particulares o local denominado LANCHODROMO FRANCISCO CARLOS GAIATO "CHIQUINHO GAIATO" localizada entre as Praças Zeca Levido e Rui Barbosa no quadrilátero formado pelas Ruas Floriano Peixoto, Afonso Honório Lacerda, XV de Novembro e Marechal Deodoro da Fonseca e dá outras providências."

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve Decretar:

Art. 1º - O presente decreto estabelece regras de seleção dos interessados em explorar o comércio ambulante de alimentos e bebidas além de eventuais feiras de artesanato no equipamento e/ou espaço urbano denominado "LANCHODROMO FRANCISCO CARLOS GAIATO", é de observância obrigatória pelos órgãos da administração envolvidos no processo de autorização de uso e pelos particulares escolhidos para o exercício das atividades a serem ali desenvolvidas, constituindo-se regulamento dos processos de escolha e de conduta daqueles que exercerão atividades de venda ambulantes no citado equipamento urbano, além de outras áreas públicas do Município de Bocaina.

Parágrafo Único - Para os efeitos do presente regulamento, considera-se como espaço e equipamento público o local denominado LANCHODROMO FRANCISCO CARLOS GAIATO, de propriedade do Município de Bocaina, construída de forma padronizada segundo normas da administração pública e de urbanismo, destinada preponderantemente à comercialização de gêneros alimentícios, bebidas e artesanato, constituindo-se em espaço de convivência da comunidade de forma a promover a revitalização da área até então degradada.

Art. 2º - Fica, a partir da inauguração do equipamento urbano descrito no Art. 1º, expressamente proibido o estacionamento de veículos, automotores, de tração animal ou humana que objetivem a comercialização de quaisquer tipos de alimentos e bebidas, além de demais produtos de venda ambulante, nas vias públicas em torno das Praças Zeca Livino e Rui Barbosa, ou seja, no quadrilátero formado pelas Ruas Floriano Peixoto, Afonso Honório Lacerda, XV de Novembro e Marechal Deodoro da Fonseca, tanto em suas áreas externas quanto internas.

Art. 3º - As autorizações de uso do espaço público tratado por este decreto se darão via emissão de outorga de Termo de Permissão de uso de espaço público conforme definido na Lei Federal nº 13.311 de 11 de julho de 2016 nos estritos termos de seu Art. 2º, a serem emitidas pela Lançadoria Municipal obedecendo os seguintes critérios:

§ 1º - Serão concedidas no máximo 12 outorgas, sendo 10 para o denominado LANCHODROMO FRANCISCO CARLOS GAIATO e 02 ao seu entorno, em virtude da disponibilização de 08 ligações de água e 08 ligações para captação de esgoto instaladas previamente destinada a abrigar veículos (trailers) que atuarão na comercialização de gêneros alimentícios, a escolha dos candidatos que efetivamente receberão as outorgas seguirá os critérios de priorização que serão expressos de maneira

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

numérica a fim de garantir equidade, transparência, publicidade e eficiência ao processo, com a seguinte pontuação:

I. Ordem cronológica de protocolização dos requerimentos com os pedidos de uso do equipamento público o denominado LANCHODROMO FRANCISCO CARLOS GAIATO, dando-se preferência aos protocolos mais antigos em detrimento dos mais recentes, com a seguinte pontuação conforme tabela a seguir:

Cronologia	Pontuação	Cronologia	Pontuação
1º mais antigo	20	11° mais antigo	10
2° mais antigo	19	12°mais antigo	09
3º mais antigo	18	13°mais antigo	08
4° mais antigo	17	14° mais antigo	07
5° mais antigo	16	15° mais antigo	06
6° mais antigo	15	16° mais antigo	05
7° mais antigo	14	17° mais antigo	04
8° mais antigo	13	18° mais antigo	03
9° mais antigo	12	19° mais antigo	02
10° mais antigo	11	20° mais antigo	01

II. Para os comerciantes ambulantes previamente cadastrados no rol do mobiliário do município, há pelo menos 6 meses, e que tenham o pagamento de suas taxas e tributos rigorosamente em dia: 5 pontos.

II. Para os comerciantes ambulantes previamente cadastrados no rol do mobiliário do município, há pelo menos 2 anos, e que tenham o pagamento de suas taxas e tributos rigorosamente em dia: 10 pontos.

III. Para os comerciantes ambulantes previamente cadastrados no rol do mobiliário do município, há 5 anos ou mais, e que tenham o pagamento de suas taxas e tributos rigorosamente em dia: 15 pontos.

IV- A escolha do local (ponto comercial) a ser utilizado pelo comerciante será feito através de sorteio entre os 08 primeiros colocados.

§ 2º - As atividades de preparo, venda, atendimento ao público e todas aquelas relacionadas ao exercício da atividade deverão ser obrigatoriamente exercidas, nas áreas previamente destinadas e consignadas nos instrumentos de outorga, pelo titular do documento que a autorizou.

§ 3º - As outorgas poderão ser cedidas a terceiros pelo prazo restante da vigência estabelecida no § 5º do presente artigo e somente após anuência da Prefeitura Municipal de Bocaina, sem a qual a mesma não terá validade, o que será materializado em novo alvará de funcionamento em nome do novo titular.

§ 4º - A não observância do estabelecido no § 3º ensejará notificação ao infrator, findo prazo ali estabelecido o veículo trailer será sumariamente rebocado a depósito designado pela Prefeitura Municipal de Bocaina.

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

§ 5º - As outorgas serão emitidas com prazo de validade de 24 meses.

Art. 4º - Poderão, por ato de revogação, serem extintos e/ou cassadas as autorizações e outorgas do uso de espaço público, por decisão do Órgão Competente da Administração, em virtude de descumprimento dos termos da legislação vigente, do Termo de Concessão de Uso de Espaço Público materializado nas outorgas expedidas, ou ainda caracterizado descumprimento deste regulamento.

Art. 5º - É condição *"si ne qua non"* prévia existência de alvará da vigilância sanitária, sem o qual não poderá emitida outorga de uso de espaço público nos termos da Lei Federal nº 13.311 de 11 de julho de 2016.

Art. 6º - Será permitida a venda de alimentos exclusivamente em recuo da via pública construído para tal fim, respeitando cada qual o seu limite de espaço.

I – Fica proibido o uso da parte interna da praça para o comércio de ambulantes, admitindo-se a exceção para feiras de artesanato que deverão ter sua realização previamente autorizada pelo serviço social da prefeitura que comunicará por escrito a Lançadoria e o Setor de Fiscalização a fim da expedição do devido alvará eventual, além de carrinhos de pipoca e algodão-doce com tração humana.

II – O estacionamento, em torno das Praças Zeca Livino e Rui Barbosa, construído destina-se exclusivamente a tal fim, sendo proibido o estacionamento de veículos visando a comercialização de qualquer tipo de produto.

III – Em torno das Praças Zeca Levido e Rui Barbosa, obedecendo a intercessão das vias públicas acima mencionadas, fica terminantemente proibido o estacionamento de caminhões e ônibus nos lados internos das ruas.

IV – Fica proibido a instalação e funcionamento de brinquedos infláveis em qualquer espaço das Praças Zeca Livino e Rui Barbosa, exceto com autorização prévia do poder publico.

V – Fica proibida a reprodução de músicas, vinhetas ou sons de buzinas, por meio eletrônico ou ao vivo de forma a preservar o sossego dos moradores vizinhos àquele equipamento urbano.

VI – O palco localizado no LANCHODROMO FRANCISCO CARLOS GAIATO poderá ser utilizado para apresentações artísticas, musicais e culturais sempre com autorização prévia do poder publico municipal.

Art. 7º - Em consonância com o inciso I do Art. 30 da Constituição Federal, combinado com a Alínea "b" do Inciso II do Art. 20 da Lei Federal 12.305 de 2 de agosto de 2010, fica cada outorgado que exercer atividades comerciais no denominado LANCHODROMO FRANCISCO CARLOS GAIATO obrigado a acondicionar os resíduos sólidos por eles gerados, de maneira segregada, acondicionando separadamente os materiais recicláveis daqueles úmidos (orgânicos), dando a ambos a destinação ambientalmente adequada, uma vez que a prefeitura não fará a coleta destes resíduos.

Art. 8º - Cada outorgado deverá providenciar mesas e cadeiras para uso de seus clientes durante o consumo dos produtos por eles comercializados.

Parágrafo Único - Caberá ainda ao outorgado providenciar a ligação de água e energia elétrica junto as respectivas prestadoras de serviço.

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

Art. 9º - Os comerciantes outorgados poderão deixar pernoitando seus trailers nas áreas a estes destinadas, durante todo o tempo de vigência das outorgas, sendo de sua responsabilidade a segurança e integridade dos mesmos, não incorrendo à Prefeitura do Município de Bocaina qualquer responsabilidade civil ou criminal sobre eventuais danos aos veículos utilizados no comércio objeto do presente regulamento.

Art. 10 - Somente poderão utilizar-se do espaço ou equipamento público, objeto deste decreto, os comerciantes ambulantes que possuírem:

I – Outorga de utilização de equipamento e espaço público.

II – Alvará administrativo expedido pela fiscalização de posturas e tributos conjuntamente.

III – Alvará da vigilância sanitária.

IV – Trailer devidamente adaptado para o exercício da atividade.

V – Cada trailer deverá possuir extintor de pó químico.

§ 1º - É vedado aos permissionários permanecerem com seus trailers fechados por mais de 30 dias sem justificativa e autorização do Poder Público.

§ 2º - O descumprimento do parágrafo anterior acarretara em revocação do termo de permissão de uso e consequentemente a retirada do Trailer do local no prazo 10 dias. Caso o permissionário não retire seu Trailer no prazo acima facultará, ao Poder Público de o fazê-lo, sendo recolhido junto ao depósito municipal.

§ 3° - É vedado a realização de quaisquer benfeitorias e/ou obras, seja de alvenaria, metálicas e outras no espaço público pelos outorgados.

Art. 11 - Serão concedidos alvarás e outorgas até o limite do espaço fisico construido para receber a atividade de comércio ambulante, esgotada as vagas novas outorgas não serão expedidas.

Art. 12 - As autorizações e outorgas serão emitidas mediante prévio requerimento protocolizado na Prefeitura Municipal de Bocaina, com a descrição e fotos dos veículos a serem utilizados, dos produtos a serem comercializados e com qualificação completa dos requerentes.

Art. 13 - A desobediência a quaisquer das normas contidas nesse decreto implicará na Lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa no valor de 20 UFESP, a ser corrigido anualmente pela inflação apurada em exercício imediatamente anterior, sempre garantindo-se o direito à ampla defesa e ao contraditório aos eventuais infratores, ficando os casos omissos sob análise da do Setor de Tributação Municipal que se utilizará da legislação pertinente considerando sempre o princípio da razoabilidade.

Art. 14 - É vedada a concessão de mais de um Termo de Permissão de Uso - TPU à mesma pessoa jurídica

§ 1º - É vedada a concessão de Termo de Permissão de Uso - TPU à pessoa fisica.

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

§ 2º - Não será concedida permissão de uso a sócio ou cônjuge de qualquer sócio de pessoa jurídica ou de titular de firma individual, já permissionárias.

Art. 15 - A permissão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo por descumprimento das obrigações assumidas em decorrência de sua outorga, bem como em atendimento ao interesse público, mediante regular processo administrativo, garantida a ampla defesa do interessado.

Art. 16 - É vedado ao permissionário, alugar, vender, ceder, ou transferir a terceiros, sob qualquer hipótese o espaço objeto do Termo de Permissão de Uso.

Art. 17 - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias, em especial o Decreto nº 063/20, de 10 de junho de 2.020.

Bocaina, em 02 de setembro de 2.020.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria, na data acima.

José Marcio Rosa
Aux. Administrativo

Portarias

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 099/20

"Nomeação de servidores para composição da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil".

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do Art. 5º da Lei nº 2.839, de 06 de dezembro de 2.019, e atendendo ao que lhe foi requerido pelo Processo nº 1831/2020, resolve:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, os servidores abaixo relacionados:

LUIZ ANTONIO FRAGNAN - Secretario Defesa Civil (Voluntario)
PAULO ENRIQUE CARNIZELLA - Agente da Defesa Civil (Gratificado)

Art. 2º - A designação dos membros do Conselho Municipal de Defesa Civil não exime os servidores de desempenharem suas atribuições normais dos cargos.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo ao dia 28 de agosto de 2.020.

Bocaina, 31 de agosto de 2.020.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima

José Marcio Rosa
Aux. Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 100/20

Designa servidores como gestores dos Contratos nº 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125 e 126/2020.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Considerando o que estabelece o artigo 67 da Lei n° 8.666/93 e Art. 3º da Portaria ADM 05 de 24/07/2019, sobre a execução, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos.

Considerando a necessidade de designação de servidor, para exercer nos contratos pactuados pela Administração Municipal, a função de gestor do contrato.

Resolve:

Art. 1º - Ficam nomeados os servidores Abílio Martines Fernandes, Gestor do Detran e Gerson Donizete Ramos, Motorista, para exercerem a atribuição de Gestores dos Contratos descritos abaixo:

* Contrato nº 110/2020 – SJL Transportes Ltda - ME;
* Contrato nº 111/2020 – SJL Transportes Ltda - ME;
* Contrato nº 112/2020 – L.C. Barbosa Transportes Ltda - ME;
* Contrato nº 113/2020 – L.C. Barbosa Transportes Ltda - ME;
* Contrato nº 114/2020 – L.C. Barbosa Transportes Ltda - ME;
* Contrato nº 115/2020 – L.C. Barbosa Transportes Ltda - ME;
* Contrato nº 116/2020 – Zizeli do Espirito Santo - ME;
* Contrato nº 117/2020 – Zizeli do Espirito Santo - ME;
* Contrato nº 118/2020 – Danilo Eduardo Torres Aro Eireli - EPP;
* Contrato nº 119/2020 – Danilo Eduardo Torres Aro Eireli - EPP;
* Contrato nº 120/2020 – Benedita Alves de Moraes - ME;
* Contrato nº 121/2020 – Benedita Alves de Moraes - ME;
* Contrato nº 122/2020 – Benedita Alves de Moraes - ME;
* Contrato nº 123/2020 – Sonia R C O Rigo - ME;
* Contrato nº 124/2020 – Terezinha Leonice Ventura Benesciuti - ME;
* Contrato nº 125/2020 – Júlia Maria Dolci Locação - ME;
* Contrato nº 126/2020 – Júlia Maria Dolci Locação - ME.

Art. 2º - O gestor dos contratos será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias para o fiel cumprimento das condições contratuais estabelecidas e aceitas pela contratada, cabendo a eles também a responsabilidade pelo controle da vigência contratual, devendo alertar o órgão/agente solicitante quanto ao término de sua vigência com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - Ficará a cargo do gestor dos contratos, o recebimento provisório e definitivo do objeto contratado, mediante expedição de atestado.

Art. 4º - O recebimento provisório poderá ser dispensado, quando ocorrer qualquer dos casos previstos no artigo 74 da Lei n° 8.666/93.

Parágrafo Único - Em caso de dispensa, o recebimento definitivo dar-se-á mediante simples recibo.

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

Art. 5º - O servidor designado não fará jus à percepção de qualquer remuneração pela gestão dos contratos.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Bocaina, em 02 de setembro de 2.020.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

José Márcio Rosa
Aux. Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

www.bocaina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Atos Administrativos

Atos de Aprovação

ATO Nº 089/20

Aprova projeto de construção de prédio residencial.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei e atendendo ao que lhe foi requerido pelo Processo nº 2020/1850, resolve aprovar o seguinte projeto:

PLANTA Nº 084/20 - De autoria da Engª. Civil Mia Megna Diegues - CREA nº 5061569524 - ART 28027230201005497, para serviços de construção de prédio residencial situado na Rua Angela Aparecida Ruiz (antiga Rua 07) - Quadra 04 - Lote 20, Jardim Avatar, Bocaina/SP, de propriedade de LORENZO AGUIAR PONTES, a saber:

ÁREAS	METRAGEM (m²)
Do Terreno	200,00
Área da Construção	52,48
Livre	147,52

Bocaina, em 02 de setembro de 2.020.

Registrado na Secretaria, na data acima

Comunicado

EXTRATO DE CONTRATO Nº 099/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020

CONTRATANTES: Município de Bocaina e Konimagem Comercial Ltda.

OBJETO: Aquisição de Aparelho de Raio-X Fixo para Atendimento nas Unidades de Saúde do Município de Bocaina/SP – (COVID 19). O valor é de R$ 199.000,00=(cento e noventa e nove mil reais). O prazo de vigência do Contrato é de 12=(doze) meses a contar da data de sua assinatura. A data de sua assinatura é dia 11 de agosto de 2020.

Bocaina, 02 de setembro de 2020.

Marco Antonio Giro

Prefeito Municipal de Bocaina

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

RE-PUBLICAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020

OBJETO: "Registro de Preço para Contratação de Empresa Especializada em Serviços Médicos Hospitalares com especialidade em Obstetrícia (parto normal e cesárea, curetagem, serviços médicos, testes médicos, consultas, diária de UTI e quarto coletivo, laqueadura, medicamentos e materiais de enfermagem)."

Os interessados poderão examinar, gratuitamente, o edital e seus anexos, a partir de 03 de setembro de 2020, nos dias úteis, no horário das 8 às 11 horas e das 13 às 16 horas (podendo ser alterado por conta da Pandemia de COVID-19), no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Bocaina, sito à Rua 7 de setembro nº 177 - BAIRRO: Centro - CEP: 17240-000, Bocaina-Estado de São Paulo, ou através de "download" junto a "home page" desta Prefeitura, na Internet, no endereço de acesso http://www.transparencia.bocaina.sp.gov.br. Os envelopes contendo proposta e documentos serão recebidos no endereço acima citado, para fazer o protocolo, no dia 17 de setembro de 2020, até às 08:30 horas, iniciando a sua abertura às 9 horas.

Bocaina, 02 de setembro de 2020.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA

Marco Antonio Giro

Prefeito Municipal de Bocaina